



SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Tribunal Pleno | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Primeira Câmara | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Segunda Câmara | 1 |
| Pautas | 1 |
| Atas | 1 |
| Acórdãos | 1 |
| Extratos de Distribuição | 1 |
| Corregedoria Geral | 1 |
| Despachos | 1 |
| Editais | 1 |
| Atos de Relatoria | 1 |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA | 1 |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO | 3 |
| Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES | 3 |
| Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO | 3 |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA | 4 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL | 4 |
| Auditor JAIME TADEU LECHINSKI | 4 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA | 4 |
| Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES | 9 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO | 10 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA | 14 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 15 |
| Editais | 15 |
| Atos de Alerta | 15 |
| Atos Normativos | 15 |
| Jurisprudências | 15 |
| Informativos de Licitações | 15 |
| Comunicados | 15 |
| Informações | 15 |
| Gabinete da Presidência | 15 |
| Despachos | 15 |
| Portarias | 17 |
| Edital de Seleção de Estagiários | 17 |
| COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012 | 18 |
| Tribunal Pleno | 18 |
| Primeira Câmara | 18 |
| Segunda Câmara | 18 |
| Corregedoria Geral | 19 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas | 19 |
| Administrativo | 19 |

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 78/12

PROCESSO N º: 69562/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, LAERTON LOPES

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 10180/12

Por ordem do Eminente Conselheiro Presidente, Fernando Augusto Mello Guimarães, nos termos do Despacho nº. 1693/12, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

21 de junho de 2012

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA

51.295-8

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 99068/11

ORIGEM: LAR PRESERVAÇÃO DA VIDA

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SATO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1289/12

Tendo em vista o Protocolo nº 407216/12 (peças nº 19 e nº 20), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC). Gabinete, em 21 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹ por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 190080/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

INTERESSADO: CELSO WENSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1290/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade



de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 21 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 200255/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA

INTERESSADO: ADAO DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1291/12

Examinado o teor do Protocolo nº 408263/12, (peças nº 49 e nº 50) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 21 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 193127/12

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: JOÃO NASSER DE MELO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1292/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 21 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 180440/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1294/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 21 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 200271/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LOANDA

INTERESSADO: ALVARO DE FREITAS NETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1295/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 21 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 162132/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

INTERESSADO: JONATAS FELISBERTO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1296/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 21 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 198471/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: OTÉLIO RENATO BARONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1298/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 21 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 343893/12

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: FERNANDA CORDEIRO SCHLOSSMACHER MAIA

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES

DESPACHO: 1299/12

Encaminhe-se os autos à Diretoria Jurídica (DIJUR) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 21 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 192783/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

INTERESSADO: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1301/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 21 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ACESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 201014/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: OSVALDO ALVES MEDEIROS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1302/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 21 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 196681/12

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM
INTERESSADO: ADELAIDE DA CRUZ VIANA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1303/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 21 de junho de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

ANALISTA DE CONTROLE E ASSESSOR DE CONSELHEIRO

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 244689/11

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ FORTE NETTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1412/12

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 26502-0/12, conforme solicitado na Informação nº 960/12 - DAT, peça 12.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO N.º: 235930/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: EMERSON SANTO STRESSER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1413/12

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 364, § 1º, do Regimento Interno, autoriza-se à Diretoria de Análise de Transferências a adoção, junto à Diretoria de Protocolo, das diligências necessárias para o apensamento do processo nº 26856-9/12, conforme solicitado na Informação nº 953/12, peça 13.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

PROCESSO N.º: 114328/02

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO OESTE DO PARANA EM GUARAPUAVA
INTERESSADO: GELSON LUCIANO ERZINGER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 1425/12

Solicita-se à Diretoria de Protocolo a retificação da atuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. Osvaldo Lupepsa, CPF nº 057.300.319-04, gestor no período de 01/01/2000 a 31/12/2001.

Após, retorne.

Gabinete, 21 de junho de 2012.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Sem publicações

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO N.º: 521301/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: KIYOMI NAKANISHI YAMADA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 343/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11607, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/08/2010, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de Kiyomi Nakanishi Yamada, CPF nº 21070733920, no cargo de Professor, com 11 anos, 04 meses e 13 dias, no valor mensal de R\$ 622,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Reais), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3960/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7133/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator.

PROCESSO N.º: 548030/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GERALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 344/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11624, publicada no Diário Oficial do Estado de 09/08/2010, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de Geraldo Cunha de Oliveira Neto, CPF nº 54059569968, no cargo de 2º Sargento, com 29 anos, 1 mês e 07 dias, no valor mensal de R\$ 3173,58 (Três Mil Cento e Setenta e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 3948/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7144/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator.

PROCESSO N.º: 411891/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOÃO OSMAR DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 345/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 11032, publicada no Diário Oficial do Estado de 24/06/2010, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de João Osmar da Silva, CPF nº 27667715904, no cargo de Agente de Apoio, com 40 anos, 03 meses e 05 dias, no valor mensal de R\$ 2441,95 (Dois Mil Quatrocentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 4022/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 7148/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;
b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art.398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO



PROCESSO Nº: 71347/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

INTERESSADO: RUI ANTONIO SPAGNOL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 346/12

EMENTA: Prestação de contas transferência estadual. Contas regulares.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro Relator, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 32, III e 428, I ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar regular a Prestação de Contas do Município de Ramilândia, relativa à gestão de Rui Antônio Spagnol, CPF nº 573.715.559-53, no cargo de Prefeito e ordenador das despesas, referente à transferência de recursos estaduais repassados pela Secretaria de Estado da Educação, exercício financeiro de 2009, no valor de R\$ 30.942,13 (trinta mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), tendo em vista a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências nº 2676/12 e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 8151/12, ambos favoráveis à regularidade das contas.

2. Determinar, após a publicação desta decisão no "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DAT;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 153079/12

ORIGEM: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA

INTERESSADO: ERASMO ERI FERRETTI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1368/12

I – Em atendimento à Instrução nº2184/12 da Diretoria de Contas Municipais, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno, a citação da Caixa de Previdência dos Servidores Públicos Civis do Município de Corbélia, na pessoa de seu representante legal, senhor Erasmo Eri Ferretti e do ex-Presidente, senhor Ricardo Sedlacek, para, querendo, apresentarem defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Nos termos do artigo 389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III – À DCM para os devidos fins.

IV – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 19 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 146455/12

ORIGEM: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL

INTERESSADO: ROSIANE DALPRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1392/12

I – Em atendimento a(o) Instrução nº 2155/12 – DCM, proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Sr. ROSIANE DALPRA, CPF nº 965.560.999-53, para, querendo, apresentar defesa, relativamente às irregularidades apontadas pela unidade técnica.

II – Nos termos do art.389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III – À DCM para os devidos fins.

IV – Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 21 de junho de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 146672/12

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: JULLIO SANTIAGO PRATES FILHO

DESPACHO: 599/12

Vistos e examinados.

1. Trata-se de processo de admissão de pessoal, referente ao processo

complementar do Teste Seletivo, objeto do Edital nº 205/2011, para contratação por prazo determinado, pelo regime CLT, de um Técnico Administrativo, proposta pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ. A admissão efetuada observou os limites da Lei Complementar nº 101/00.

Pela Informação nº 1515/12 – Peça 05, a Diretoria Contas Estaduais se manifesta pelo sobrestamento dos presentes autos até decisão final de mérito dos autos nº 743758/11 - TC, posto que se encontra pendente de julgamento.

É o RELATÓRIO.

2. Com base no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determina-se o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva nos autos nº 743758/11 - TC. Após a comunicação em sessão da Câmara, de que trata o art. 427, §2º, do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova informação da Unidade Técnica, com posterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a emissão de parecer.

Gabinete do Auditor, em 11 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

PROCESSO Nº: 291692/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO

DESPACHO: 624/12

Tendo em conta a conveniência da instrução e da tramitação processual, nos termos do art. 364, §5º, do Regimento Interno e da Informação nº 986/12, da Diretoria Jurídica, autorizo o apensamento destes autos ao Processo nº 278230/11, devendo retornar a Unidade para que os remeta conjuntamente à Diretoria de Protocolo.

Gabinete do Auditor, em 14 de junho de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

JKU 816124

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 184054/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: INSTITUTO BETÂNIA DE AÇÃO SOCIAL

RESPONSÁVEL: MANOEL MARQUES DOS SANTOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 706/12

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA. Manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público pela regularidade das contas e quitação ao responsável. Decisão monocrática nos termos do art. 428 do Regimento Interno. Regularidade e quitação do responsável. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da aplicação de recursos, no valor de R\$ 177.654,00, transferidos no exercício de 2008 ao INSTITUTO BETÂNIA DE AÇÃO SOCIAL em razão de convênio celebrado com o Município de Curitiba, tendo por objeto o atendimento de 130 crianças em creche, com idades entre 0 a 6 anos, em situação de risco social.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 2673/12, peça nº 28) e do Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial nº 7800/12, peça nº 29) para, nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgar regulares as presentes contas e declarar a quitação do responsável. Após trânsito em julgado encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 83697/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: SÔNIA REGINA LEMOS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 707/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro. RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SÔNIA REGINA LEMOS no cargo de Professora da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 10) e do Ministério Público de Contas (peça nº 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e



determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 336343/12

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

RESPONSÁVEL: PAULO DE QUEIROZ SOUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 708/12

EMENTA. Pedido de Certidão Liberatória. Manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais, da Diretoria de Análise de Transferências, da Diretoria de Execuções, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pelo deferimento. Decisão monocrática nos termos dos artigos 297, § 2º, e 428, inciso III Regimento Interno. Deferimento do pedido de emissão de certidão liberatória.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pedido de certidão liberatória apresentado pelo MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, por meio de seu Prefeito, o Senhor PAULO DE QUEIROZ SOUZA.

O Município apresentou documentos que demonstram a regular aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, no exercício de 2011, conforme previsão do artigo 212 da Constituição da República: único aspecto da prestação de contas municipal que obstava a obtenção da certidão pelo sistema eletrônico do Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais atesta que o índice de aplicação no ensino, no importe de 23,66%, obtido inicialmente, em análise do exercício de 2011, pode ser recomposto, com base nas informações apresentadas pela entidade municipal. Assim, refazendo-se os cálculos, obtêm-se o índice de 25,22%, acima, portanto, do mínimo estabelecido pela Constituição. Igualmente, atesta a Unidade Técnica que não há impedimentos consignados na Análise da Gestão Fiscal, razão pela qual, com fundamento nos artigos 289 e 297 do Regimento Interno, opina pela emissão da certidão (peça nº 15).

A Diretoria de Análise de Transferências, de igual forma, diante da ausência de impedimentos, manifesta-se pelo deferimento do pedido (peça nº 16).

A Diretoria de Execuções atesta que não há registro de descumprimento de decisões deste Tribunal por parte do Município, razão pela qual opina pelo deferimento do pedido (peça nº 17).

O Ministério Público de Contas, diante das informações das Unidades Técnicas, manifesta-se pelo deferimento do pedido (peça nº 21). Contudo, propõe que se determine ao Município que devolva a este Tribunal os autos dos processos 236580/05 e 121448/02, com o cumprimento de diligências determinadas no Parecer nº 8242/04-Dijur e no despacho nº 641/06-GCFAMG.

Quanto às sugestões de determinações apresentadas pelo Ministério Público de Contas, entendo que elas devem ser dirigidas aos relatores dos respectivos processos.

Desse modo, no mérito, acompanho as manifestações uniformes das Unidades Técnicas e do Ministério Público de Contas para, nos termos dos artigos 297, § 2º, e 428, inciso III, do Regimento Interno:

- 1) deferir o pedido de emissão de Certidão Liberatória ao MUNICÍPIO DE ICARAÍMA pelo prazo de 60 dias, previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 16.987/2011;
- 2) determinar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à correção do índice de que trata o art. 212 da Constituição da República relativo ao Município de Icaraima no exercício de 2011;
- 3) determinar à Diretoria de Contas Municipais que dê ciência aos relatores dos processos 236580/05 e 121448/02 da sugestão do Ministério Público de Contas referente à devolução de autos a este Tribunal; e
- 4) autorizar o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, após trânsito em julgado, para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 240067/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: VILSON OLIKSZECHEM

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 762/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja juntada a cópia do documento de identidade do servidor, conforme exigido pelo art. 10, X, da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal. Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 202955/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: DEVANILDA APARECIDA GOMES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 763/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o ente justifique a divergência nos valores utilizados no cálculo dos proventos e a última remuneração da servidora.

Acrescente-se o pedido de juntada da certidão ou demonstrativo do correto valor do salário da servidora no mês anterior a sua aposentadoria, tendo em vista a promoção da interessada.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 203463/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: OSVALDO ANTÔNIO MENEGHEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 771/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja esclarecido o cálculo da "gratificação de atividade de saúde - GAS", nos termos propostos pela Unidade Técnica.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 377190/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: GABRIEL VILSO DE BRITO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 772/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que esclareça a divergência entre o valor consignado no ato de inativação e o presente no cálculo dos proventos, nos termos propostos pela Unidade Técnica.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 212918/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLÁUDIO ROBERTO BARANCELLI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 773/12

A Diretoria Jurídica requer a realização de diligência externa, para que se esclareça a proporcionalidade informada à p. 56 da peça 2, que diverge da efetivamente calculada: enquanto que na informação constaria 2549/12775 dias, os cálculos consideraram a razão de 12549/12775 dias.

Porém, parece-me que, por um erro de impressão, parte do valor consignado foi cunhado acima da pontuação (o numeral "1" está pouco visível, sobre o símbolo ":"), de forma que a proporção indicada é, de fato, 12549/12755 dias, e não 2549/12755. Assim, entendo desnecessária a medida proposta pela Unidade Técnica.

Retornem-se os autos à Diretoria Jurídica para sua análise de mérito.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 213019/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ELOIZA COSTA TOBIAS PINTO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 774/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 5.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 141158/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARILENA LOPES MONTEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 775/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que esclareça a razão pela qual o valor do adicional por tempo de serviço



não coincide com o montante da última remuneração.
Por oportuno, requeira-se ao ente previdenciário o envio de cópia do processo de aposentadoria da servidora na "LF 1" ou certidão na qual conste o período de contribuição utilizado na referida inativação.

Curitiba, 18 de junho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 353259/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: LUISA GANASSIN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 776/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja encaminhado o processo de admissão da servidora, para que este Tribunal o analise e proceda ao registro, nos termos propostos pela Unidade Técnica.

Curitiba, 18 de junho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 155011/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL: TAIZA RODRIGUES
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 777/12

A peça 11, a entidade esclarece que a responsável não mais faz parte do quadro dos servidores do Município de Rio Negro e informa seu novo endereço.

Dessa feita, acolhendo a proposta da Diretoria de Contas Municipais, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que atualize o endereço da senhora Taiza Rodrigues no cadastro junto a este Tribunal.

Após, à Diretoria de Contas Municipais para que proceda a citação da responsável.
Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 176130/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: VIVIAN TEIXEIRA MEHLMANN
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 778/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 6.

Após, à Diretoria Jurídica para instrução e ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 18 de junho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 487665/08
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADA: BRASILINA QUIRINA DE ANDRADE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 779/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja esclarecido se houve reenquadramento do servidor falecido, juntando a lei autorizadora, nos termos propostos pela Unidade Técnica à peça 36.

Curitiba, 18 de junho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 204772/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL
RESPONSÁVEIS: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, EDUARDO MENEGHEL RANDO, ROBINSON OSIPE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 780/12

Autorizo a juntada dos documentos à peça 42.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 18 de junho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 226890/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEL: NADINA APARECIDA MORENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 781/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO
1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº

1593/12 (peça nº 21).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 190283/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
RESPONSÁVEIS: VALENTIM ZANELLO MILLEO, ANTONIO EL-ACHKAR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 784/12

Autorizo a juntada dos documentos à peça 34.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 307122/12
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL
RESPONSÁVEL: JOSÉ RODRIGUES BORBA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 785/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 990/12 (peça nº 9).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria Jurídica.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 314270/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS
INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS, MIGUEL MARIA DE LIMA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 786/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja juntada a declaração do interessado de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do regime geral de previdência, exceto os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 354409/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: GILBERTO TADEU FORNAZARI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 787/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja juntada a declaração do interessado de não percepção de proventos de aposentadoria de nenhum dos membros da Federação e nem dos alusivos a empregos públicos do regime geral de previdência, exceto os cargos, empregos e funções públicas acumuláveis.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 557687/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: ANA LÚCIA KORDEL RODRIGUES COCHINSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 788/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja juntado o demonstrativo dos cálculos dos proventos, discriminando o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e as demais vantagens, com fundamento legal para incorporação, quando for o caso, informando o total mensal e especificando se os proventos são integrais ou proporcionais, devendo, nesse último caso, informar a proporcionalidade adotada, nos moldes do art. 10, VIII, da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator



PROCESSO Nº: 557563/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: JUSSARA TEREZA AYABE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 789/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja juntado o demonstrativo dos cálculos dos proventos, discriminando o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e as demais vantagens, com fundamento legal para incorporação, quando for o caso, informando o total mensal e especificando se os proventos são integrais ou proporcionais, devendo, nesse último caso, informar a proporcionalidade adotada, nos moldes do art. 10, VIII, da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal. Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 557580/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: SANDRA ELISABETE PEREIRA SANTIAGO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 790/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja juntado o demonstrativo dos cálculos dos proventos, discriminando o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e as demais vantagens, com fundamento legal para incorporação, quando for o caso, informando o total mensal e especificando se os proventos são integrais ou proporcionais, devendo, nesse último caso, informar a proporcionalidade adotada, nos moldes do art. 10, VIII, da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal. Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 557598/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: MARLENE LESINCOWSKI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 791/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja juntado o demonstrativo dos cálculos dos proventos, discriminando o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e as demais vantagens, com fundamento legal para incorporação, quando for o caso, informando o total mensal e especificando se os proventos são integrais ou proporcionais, devendo, nesse último caso, informar a proporcionalidade adotada, nos moldes do art. 10, VIII, da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal. Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 557679/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: SANDRA MARA ROMANELLI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 792/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja juntado o demonstrativo dos cálculos dos proventos, discriminando o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e as demais vantagens, com fundamento legal para incorporação, quando for o caso, informando o total mensal e especificando se os proventos são integrais ou proporcionais, devendo, nesse último caso, informar a proporcionalidade adotada, nos moldes do art. 10, VIII, da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal. Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 557571/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: KOREN LIN ANI ASSIS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 793/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja juntado o demonstrativo dos cálculos dos proventos, discriminando o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e as demais vantagens, com fundamento legal para incorporação, quando for o caso, informando o total mensal e especificando se os proventos são integrais ou proporcionais, devendo, nesse último caso, informar a proporcionalidade adotada,

nos moldes do art. 10, VIII, da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal. Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 564349/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA
INTERESSADO: SILVINO PORTO REIS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 794/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que se esclareça a forma de cálculo dos proventos e especifique o modo de cálculo no Decreto que concede aposentadoria, nos termos propostos à peça 4. Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 254684/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 795/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja juntada comprovação de que o valor da remuneração paga para o cargo de Professor Visitante não é superior à fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição e nos quadros de cargos e salários da entidade contratante, demonstrando o cumprimento do art. 8º, I, da Lei Complementar nº 108/2005.

Curitiba, 18 de junho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 11637/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: LEVI MARTINS PEREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 796/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja juntado o parecer jurídico analisando a legalidade da concessão da aposentadoria, nos termos do art. 10, XIV, da Instrução Normativa nº 46/2010.

Curitiba, 18 de junho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 141034/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ELIZABETH LUZ BRONNER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 797/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que se apresente justificativas à consideração da integralidade do valor das aulas extraordinárias para o cálculo dos proventos, ao invés da proporcionalidade da verba, nos termos propostos pela Unidade Técnica à peça 7.

Curitiba, 18 de junho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 203315/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOÃO APARECIDO HERNANDES CARVALHO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 799/12

Ouçá-se o douto Ministério Público de Contas. Curitiba, 18 de junho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 92882/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL: VERA LÚCIA BUENO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 800/12

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação. Curitiba, 18 de junho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator



PROCESSO Nº: 153167/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDRITUBA

RESPONSÁVEL: JOSÉ ZONETE PINHEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 801/12

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 230677/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: NÁDINA APARECIDA MORENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 805/12

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

1) Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 1739 (peça nº 19).

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 74620/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA LÚCIA DE SOUZA BUENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 807/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja apresentado documento que comprove o registro do labor da interessada e sua contribuição previdenciária durante o período averbado para todos os efeitos legais de 12/8/1974 a 31/12/1979, nos termos propostos à peça nº 4.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 186570/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: LIGA DAS ESCOLAS DE SAMBA DE LONDRINA

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, RITA SCHEFFER

RESPONSÁVEL: PEDRO PAULO SCHEFFER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº 809/12

Conforme ofício devolvido pelos correios (peça 38), restou infrutífera a tentativa de citação da entidade na pessoa de seu atual representante. Nesses termos, autorizo a realização da citação por edital, conforme disposto no artigo 381, § 2º, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para adoção das providências cabíveis.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 353780/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADOS: FÁTIMA MITSIE CHIBANA SOARES, MICHEL CHIBANA SOARES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 810/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Estaduais para que preste a informação solicitada à peça 6.

Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 203617/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: VERA LÚCIA DE PAULA MARTINS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 811/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa à Paranaprevidência, a fim de que apresente documento de identificação da servidora, conforme apontado à peça 4.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 228125/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: NÁDINA APARECIDA MORENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 812/12

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

1) Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 1736/12 (peça nº 20).

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 126534/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

RESPONSÁVEIS: FRANCISCO MENIN, AMARILDO RIGOLIN, SELMIR ANTONIO GAUZA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 814/12

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao desentranhamento da peça 83, conforme solicitado pelo Ilustre membro do Ministério Público de Contas.

Após, à Diretoria de Contas Municipais para análise dos documentos juntados à peça 82.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 204632/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: UENP - FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL

RESPONSÁVEL: EDUARDO MENEGHEL RANDO, ROBINSON OSIPE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 815/12

Retificando o Despacho nº 609/12 (peça 37) em sua parte final, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que oportunize ao responsável o exercício do contraditório, observando o aduzido no bojo da peça 37.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 230642/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: NÁDINA APARECIDA MORENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 817/12

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

1) Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação nº 1746/12 (peça nº 19).

2) Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 271740/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL

RESPONSÁVEL: LUCI MARIA ZANELLA ROLIM, GILMAR DUARTE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 819/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, com vistas ao atendimento dos seguintes itens apontados no Parecer nº 6553/12 (peça 5):

1) registro das admissões no sistema SIM-AP (Instrução Técnica nº 28/2004 e artigo 4º da Instrução Normativa nº 44/2010);

2) "declaração de que os responsáveis pela condução administrativa do certame e pela elaboração/correção das provas não são cônjuge, companheiro ou companheira, e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, dos candidatos inscritos" (artigo 5º, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 44/2010);

3) "indicação do critério utilizado na contratação de empresa responsável pela elaboração/correção das provas, acompanhado do respectivo procedimento licitatório, comprovando a existência de profissionais qualificados para a tarefa, nos termos do Art. 30, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se o critério de técnica e preço, previsto no art. 46 da Lei nº 8.666/93"

Curitiba, 20 de junho de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 238778/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
RESPONSÁVEIS: WILMAR SACHETIN MARÇAL, MIRIAN DONAT
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 820/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

- 1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos propostos na informação nº 1554/12 (peça nº 5).
- 2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.
- 3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 20 de junho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 196052/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ
RESPONSÁVEIS: BENEDITO PRADO DIAS FILHO, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN, DOHERTY ANDRADE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 822/12

Autorizo a juntada dos documentos à peça nº 84.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 20 de junho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 276858/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
RESPONSÁVEL: MILTON MUZULON
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 824/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja esclarecido pelo gestor se existe previsão no Quadro de Cargos municipal do cargo de digitador de computador, bem como apresente justificativas para os acúmulos de cargos por servidores, conforme apontado no Parecer nº 6274/12 (peça 11).
Curitiba, 20 de junho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 189960/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA
RESPONSÁVEL: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 826/12

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua o campo "interessados" na autuação, arrolando o nome da senhora MARLENE MANGANOTTI SALZEDAS, Controladora Interna da entidade.
Após, à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação da responsável, senhora DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, e da senhora MARLENE MANGANOTTI SALZEDAS, para que se manifestem sobre os termos expostos no Parecer Ministerial nº 8108/12 (peça 21).
Curitiba, 21 de junho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 132410/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PARANAVÁ
RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO VIEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 827/12

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua o campo "interessados" da autuação os nomes dos senhores JOÃO JOSÉ BAPTISTA, atual Diretor da entidade, e ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI, Prefeito de Paranavai.
Após, à Diretoria de Contas Municipais para que proceda a citação do responsável, senhor CARLOS ALBERTO VIEIRA, do senhor JOÃO JOSÉ BAPTISTA e do senhor ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI, para que se manifestem sobre as arguições levantadas no Parecer Ministerial nº 8639/12 (peça 27).
Curitiba, 21 de junho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 238470/12

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: RODRIGO VIDY
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO Nº: 828/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à análise do requerimento e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 21 de junho de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 74990/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CARLA MARA FERREIRA MENGATTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 871/12

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de "Função Diretor Aux Estab Ensino" e das aulas extraordinárias, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.
Publique-se.
Tribunal de Contas, 21 de junho de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

[†] Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 680047/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOOJI TAKAOKA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 872/12

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para que promova a intimação do órgão previdenciário a fim de que esclareça as razões que ensejaram a alteração do salário-base do servidor nos últimos meses que antecederam o ato aposentatório.
II - Publique-se.
Tribunal de Contas, 21 de junho de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

[†] Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 679782/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: IRENE SALETE DA SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 873/12

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de serviço extraordinário diurno, de período noturno, acréscimo de jornada e das aulas extraordinárias, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.
II - Publique-se.
Tribunal de Contas, 21 de junho de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

[†] Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 75546/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DE LOURDES SILVA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 874/12

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de atividade de saúde, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara, tendo-se em conta que a proporção indicada na Informação Financeira tomou por base, apenas, o valor da gratificação indicada no último contracheque.
II - Publique-se.
Tribunal de Contas, 21 de junho de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

[†] Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.



PROCESSO Nº: 161400/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: EUNICE SATIE FUZITA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 875/12

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de período noturno, de "Função Diretor Aux Estab Ensino e das aulas extraordinárias, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 684247/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MAURA MARLENI NASCIMENTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 876/12

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de "Função Diretor Estab Ensino", conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 684263/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ZELINDA CARDIN FAVARO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 877/12

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de período noturno e das aulas extraordinárias, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 684190/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELI MARQUES DE ANDRADE MENDES
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 878/12

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de atividade de saúde, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara, tendo-se em conta que a proporção indicada na Informação Financeira tomou por base, apenas, o valor da gratificação indicada no último contracheque.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 684450/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE EDILSON PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 879/12

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de período noturno, "Função Diretor Estab Ensino", acréscimo de jornada e das aulas extraordinárias, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 202670/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: TELLMA SUCKOW LEAL DEA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 880/12

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de período noturno e das aulas extraordinárias, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 199121/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ILSE HICKMANN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 881/12

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo da gratificação de "Função Diretor Aux Estab Ensino", de período noturno e das aulas extraordinárias, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 169241/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES
INTERESSADO: MAURO CORREA DE ALMEIDA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 883/12

Tendo em vista Certidão de Trânsito em Julgado acostada na peça 32, bem como ofício nº 821/12-GP e Informação 4495/12 da Diretoria de Protocolo, com base no artigo 398, §1º do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 208147/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: DORACI CRESPILO CRAICI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 885/12

I - Retornem os autos à Diretoria Jurídica, para diligência à origem, a fim de que sejam prestados, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos acerca da forma de cálculo das gratificações de TIDE efetivo, "Função Diretor Estab Ensino", acréscimo de jornada, período noturno e das aulas extraordinárias, conforme Ofício nº 20/12, deste Gabinete, e Acórdão nº 1484/12, da Segunda Câmara.

II - Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de junho de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 592357/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DOLORES FERREIRA DE OLIVEIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1466/12

Por meio da petição intermediária n.º 392573/12 (peça 21), a Senhora Scheila Maria Belem Ribas, Coordenadora de concessão de Benefícios do Parana Previdência, requer a concessão de mais 30 (trinta) dias de prazo para manutenção de carga dos autos para dar cumprimento à diligência objeto do ofício 1400/12-DIJUR (peça 20).

2. Verifico, primeiramente que a resposta do órgão previdenciário foi protocolada por pessoa não habilitada nos autos.

3. Ainda que a petição juntada contenha termo de Delegação de Poderes, peça 23,



subscrito pelo Diretor-Presidente da ParanaPrevidência, Jayme de Azevedo Lima, "para atuar junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná por meio de processo eletrônico" às pessoas mencionadas (dentre as quais figura a peticionária), no exercício da competência atribuída pelo art. 18 da Lei Estadual n.º 12.398/98 e art. 98, II do Regimento Interno da ParanaPrevidência, observo que os dispositivos invocados pelo termo referem-se às competências do Diretor Jurídico e da Diretoria Jurídica do órgão previdenciário (e não às de seu Diretor-Presidente), circunstância que torna o instrumento insuficiente para validar a representação plena da entidade pelas pessoas indicadas.

4. Embora tenha em outra oportunidade determinado a inclusão da peticionária Scheila Mara Belem Ribas como procuradora do órgão previdenciário, com fundamento no princípio da boa-fé, e considerando que a mesma se identifica como Coordenadora de Concessão de Benefícios da entidade, deixo desta feita de proceder desta forma.

5. Não obstante, em face da presunção de veracidade que detém o termo de Delegação e a petição apresentada, conheço da mesma, e concedo prazo de 15 dias o cumprimento da diligência referida pelo Ofício n.º 1400/12/ID-PJ.

6. Constatado, por outra via, que o ato aposentatório lavrado não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR [1], em vigor desde 25 de março de 2010.

7. Nestes termos, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para controle de prazo e para que promova diligência à origem a fim de oportunizar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência a apresentação de justificativas e/ou a adoção de providências acerca do aduzido.

8. Publique-se.

Curitiba, 14 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

¹ Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/12.

PROCESSO Nº: 39944/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE HENRIQUE DOS SANTOS FILHO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1467/12

A Diretoria Jurídica, segundo Parecer n.º 4335/12, peça n.º 10, opina por diligência à origem, nos seguintes termos:

"Trata o presente processo de aposentadoria voluntária especial de Policial Civil do interessado acima citado.

A certidão de tempo de contribuição foi emitida em 16 de julho de 2010, atestando o período de 29 anos e 09 meses de tempo de contribuição. Todavia, para o cumprimento dos requisitos de aposentadoria voluntária especial de Policial Civil são necessários 30 anos de tempo de contribuição. Opina-se, portanto, pela juntada de nova certidão de tempo de contribuição ao processo."

2. Defiro a proposta.

3. Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para as providências necessárias.

4. Publique-se.

Curitiba, 14 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 143692/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ

INTERESSADO: ADILSON ANTONIO GOMES

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1492/12

Por intermédio do Despacho n.º 1420/12 (peça n.º 23), a Diretoria de Contas Municipais certifica o cumprimento do Despacho n.º 1537/11 – GATBC (peça n.º 12), com a citação dos senhores Valmir Francisco de Lima (atual gestor) e Adilson Antonio Gomes (gestor no exercício de 2009). Informa ainda que a Câmara Municipal, por seu atual presidente, senhor Valmir Francisco de Lima, por intermédio do protocolo n.º 255580/12 (peça n.º 17/20) apresentou sua defesa, sendo que o senhor Adilson Antonio Gomes não se manifestou, tendo o prazo expirado em 14 de Maio de 2012.

2. Conforme se depreende dos autos, a documentação juntada diz respeito à apresentação de justificativas acerca de irregularidades advindas do primeiro exame, levantadas pela Diretoria de Contas Municipais, segundo Instrução n.º 118/11 e Informação n.º 324/12.

3. Em face do princípio da verdade material e considerando o art. 357 do Regimento Interno, conheço da documentação apresentada.

4. Não havendo indícios de que a citação sem apresentação de defesa contenha falhas, deixo de propor medidas quanto a isso.

5. Inicialmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que seja incluído como "interessado" no sistema também o senhor Valmir Francisco de Lima.

6. Após, sigam à Diretoria de Contas Municipais para exame e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

7. Publique-se.

Curitiba, 15 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 101172/00

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

INTERESSADO: PARAILIO DE OLIVEIRA KING, BENJAMIN ABEL MARTINS,

JAIR FERNANDO DE OLIVEIRA, PEDRO ADELIR SOARES DE CAMPOS,

VICTOR MIGUEL MILLEO, PEDRO CORREA FILHO, ALFREDO PRESTES

MILLEO, OSVALDO DA SILVA NAPOLI, MARINO FRANKLIN DA SILVA,

ANTONIO CIRINEU LOPES TEIXEIRA, ELZA DIAS LAUDÁRIO DE MELO

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1498/12

Retornam os autos com a juntada do Despacho n.º 1418/12-DCM (peça 184), por meio do qual a Diretoria de Contas Municipais afirma ter dado cumprimento ao Acórdão n.º 2556/11 [1]-Primeira Câmara (peça 149), expedindo ofício de citação aos edis da Câmara Municipal de Pirai do Sul no exercício de 1999, oportunizando-lhes prazo para o recolhimento dos valores impugnados ou para apresentação de novas razões de justificativa.

2. O quadro que detalha o resultado das citações, abaixo transcrito, apresenta as seguintes situações:

| OFÍCIO DCM | | INTERESSADOS | AR | | DEFESA | |
|------------|-----------------|-----------------------------|-----------------|----------|--------------------|----------------|
| Nº | Peça Processual | Partes | Peça Processual | Juntada | Peça Processual | Protocolada em |
| 261/12 | 154 | Alfredo P. Milleo | 172 | 30/03/12 | 171 | 29/03/12 |
| 263/12 | 155 | Antonio Cirineu L. Teixeira | 168 | 27/03/12 | 178 | 03/04/12 |
| 264/12 | 156 | Benjamin Abel Martins | 174 | 30/03/12 | 181 | 12/04/12 |
| 265/12 | 157 | Elza Dias Laudário Melo | 167 | 27/03/12 | 176 | 29/03/12 |
| 266/12 | 158 | Jair Fernando Oliveira | 165 | 27/03/12 | Envelope Devolvido | |
| 267/12 | 159 | Marino Franklin Silva | 166 | 27/03/12 | Envelope Devolvido | |
| 268/12 | 160 | Osvaldo da Silva Napoli | 169 | 28/03/12 | 170 | 29/03/12 |
| 269/12 | 161 | Pedro Correia Filho | 175 | 30/03/12 | 177 | 03/04/12 |
| 270/12 | 162 | Parailio de Oliveira King | 183 | 09/05/12 | Envelope Devolvido | |
| 271/12 | 163 | Pedro Adelir Soares Campos | 182 | 27/04/12 | Não Houve Resposta | |
| 272/12 | 164 | Victor Miguel Milleo | 173 | 30/03/12 | 179 | 03/04/12 |

3. Conheço da documentação apresentada pelos senhores Osvaldo da Silva Napoli – protocolo 18783-2/12 (peça 170), Alfredo Prestes Milléo – protocolo 18781-6/12 (peça 171), Cezar Veiga de Melo (falecido) por sua viúva senhora Elza Dias Laudário de Melo – protocolo 18782-4/12 (peça 176), Pedro Correia Filho – protocolo 21223-3/12 (peça 177), Antônio Cireneu Lopes Teixeira – protocolo 21226-8/12 (peça 178), Victor Miguel Milléo – protocolo 21227-6/12 (peça 179), Marino Franklin da Silva – protocolo 21225-0/12 (peça 180) e Benjamin Abel Martins – protocolo 23306-0/12 (peça 181).

4. Não havendo indícios de que a citação sem apresentação de defesa contenha falhas, deixo de propor medidas quanto a isso.

5. Considerando a juntada dos envelopes dos Avisos de Recebimento, com a anotação "Mudou-se", endereçado ao senhor Jair Fernando Oliveira (peça 165 – fls. 02), e com a anotação "Ausente", endereçado ao senhor Parailio de Oliveira King (peça 183 – fls. 03), remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que o Setor de Cadastro confirme os endereços dos mesmos, constantes dos Ofícios de Contraditório (peças 158 e 162), respectivamente.

6. Posteriormente, os autos deverão seguir à Diretoria de Contas Municipais e, no caso de algum endereço ser diferente do utilizado anteriormente, a unidade deverá refazer a intimação. Se o endereço for o mesmo, deverá promover a citação por edital, a ser publicado uma só vez no periódico Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – DETC-PR, nos termos dos artigos 381, IV, § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno.

7. Cumpridos os itens anteriores, havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, a Diretoria de Contas Municipais deverá emitir instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

8. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste auditor para apreciação, nos termos dos artigos 357, § 1º, e 389, parágrafo único do Regimento Interno.

9. Publique-se.



Curitiba, 15 de junho de 2012.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

¹ ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, em:
- determinar à Diretoria de Contas Municipais que intime, pela via postal, com aviso de recebimento, os senhores vereadores que ainda não efetuaram a devolução dos valores recebidos indevidamente, oportunizando-lhes o prazo regulamentar de 15 (quinze) dias, para que possam efetuar a devolução aos cofres municipais da parcela dos subsídios que cada um recebeu a maior no referido exercício, valores esses que deverão ser atualizados segundo cálculo a ser realizado previamente pela Diretoria de Execuções, a partir das informações constantes da página 15 - peça processual nº 9 dos autos."

PROCESSO Nº: 205440/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA ALICIR GOMES TEIXEIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1553/12

A Diretoria Jurídica, pelo Parecer n.º 7943/12 (peça n.º 7), opina por diligência à origem, nos seguintes termos:

"O O cálculo dos proventos encontra-se à fl. 41, o último contracheque à fl. 27 e as certidões atestando a percepção das gratificações de insalubridade e de atividade de saúde às fls. 12 e 15, todavia, opina-se por diligência à origem para esclarecimentos quanto ao cálculo da "Gratificação de Ativ. Saúde - GAS" constante à fl. 41, na proporção de 13/30 avos, uma vez que, ao que parece, a servidora faria jus a 14/30 avos da gratificação."

2. Pertinentes as observações da unidade técnica.

3. Constatado, por outra via, que o ato aposentatório lavrado não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR [1], em vigor desde 25 de março de 2010.

4. Nestes termos, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem a fim de oportunizar ao órgão previdenciário a apresentação de justificativas e/ou a adoção de providências acerca do aduzido.

5. Publique-se.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

¹ Exigência mantida pela Instrução Normativa n.º 69/2012, deste Tribunal.

PROCESSO Nº: 205393/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA SADDOCK PEREIRA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1563/12

A Diretoria Jurídica, segundo Parecer n.º 7713/12 (peça n.º 5), manifesta-se por diligência à origem, nos seguintes termos:

"O cálculo dos proventos encontra-se à fl. 27, o último contracheque à fl. 18 e as certidões atestando a percepção das gratificações de insalubridade e de atividade de saúde às fls. 10 e 24, todavia, são necessários esclarecimentos quanto ao cálculo da "Gratificação de Ativ. Saúde - GAS" constante à fl. 27, na proporção de 13/30 avos, uma vez que, ao que parece, a servidora faria jus a 14/30 avos da gratificação.

Além disso, opina-se pela negativa de registro do Ato uma vez que não foi enviado documento de identificação da servidora, documento este previsto em Instrução Normativa desta Casa – IN nº 46/2010. Opina-se, ainda, pela concessão do contraditório ao Ente."

2. Defiro.

3. Constatado, por outra via, que o ato aposentatório lavrado não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, em vigor desde 25 de março de 2010.

4. Nestes termos, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem a fim de oportunizar ao órgão previdenciário a apresentação de justificativas e/ou a adoção de providências acerca do aduzido.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 202459/12
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SUELI ROCHA DA SILVA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1564/12

A Diretoria Jurídica, segundo Parecer n.º 8039/12 (peça n.º 5), manifesta-se por diligência à origem, nos seguintes termos:

"Da análise dos documentos que instruem o processo, verifica-se que, à época da inativação, a servidora contava com 53 anos de idade (fl. 17), 32 anos, 01 mês e 26 dias de tempo de contribuição (fl. 15), mais de 25 anos no serviço público, mais de 15 anos na carreira e mais de 05 anos no cargo de referência (fl. 07). O cálculo dos proventos encontra-se à fl. 28, o último contracheque à fl. 13 e a

certidão atestando a percepção da gratificação de insalubridade à fl. 08, todavia, opina-se por diligência à origem para esclarecimentos quanto ao cálculo desta gratificação à fl. 28, na proporção de 10/30 avos, uma vez que, ao que parece, a servidora faria jus a 11/30 avos da gratificação."

2. Defiro.

3. Constatado, por outra via, que o ato aposentatório lavrado não indica o valor dos proventos, conforme determina o art. 10, XV, da Instrução Normativa n.º 46/2010-DIJUR, em vigor desde 25 de março de 2010.

4. Nestes termos, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que promova diligência à origem a fim de oportunizar ao órgão previdenciário a apresentação de justificativas e/ou a adoção de providências acerca do aduzido.

5. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 433635/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, FRANCISCO MARTINS DA SILVA
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1584/12

Por meio da petição intermediária n.º 367133/12 (peça 9), o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo, representado pelo seu diretor geral, solicita prorrogação de prazo para atendimento ao contido no Despacho n.º 779/12-GATBC.

2. Ato contínuo, mediante a petição intermediária n.º 400645/12 (peças 11), o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo junta cópia do Decreto de aposentadoria do interessado devidamente retificado, contendo o valor dos respectivos proventos.

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo, contudo, de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante da petição intermediária n.º 367133/12 (peça 9), por perda de objeto, considerando o atendimento ao Despacho n.º 779/12-GATBC mediante a petição intermediária n.º 400645/12 (peças 11).

5. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para emissão de parecer, e, após, ao Ministério Público de Contas para o mesmo fim.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 381317/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
INTERESSADO: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, VERA MARIA FRANCO
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1587/12

Por meio das petições intermediárias n.º 381317/11 (peça 10) e n.º 367141/12 (peça 12), o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo, representado pelo seu diretor geral, solicita prorrogação de prazo para atendimento ao contido no Despacho n.º 606/12-GATBC.

2. Ato contínuo, mediante a petição intermediária n.º 400653/12 (peça 14), o Instituto de Aposentadoria e Pensões de Campo Largo junta cópia do Decreto de aposentadoria da interessada devidamente retificado, contendo o valor dos respectivos proventos.

3. Conheço dos protocolados.

4. Deixo, contudo, de analisar o pedido de prorrogação de prazo constante das petições intermediárias n.º 381317/11 (peça 10) e n.º 367141/12 (peça 12), por perda de objeto, considerando o atendimento ao Despacho n.º 606/12-GATBC mediante a petição intermediária n.º 400653/12 (peça 14).

5. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para emissão de parecer, e, após, ao Ministério Público de Contas para o mesmo fim.

6. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 481989/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 1594/12

Por meio da petição intermediária n.º 362450/12 (peça 30), a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, representada pela senhora Letícia Codagnone F. Raymundo, Secretária em exercício, presta esclarecimentos bem como junta documentos em atenção ao contido no Ofício n.º 422/12-GP (peça 19).

2. Conheço do protocolado.

3. Diante disso, remetam-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução do feito.



4. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 236518/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ALDO NELSON BONA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1614/12

Tendo sido registrados os atos de admissão dos interessados, conforme informação contida no Despacho n.º 134/12 (peça 21) da Diretoria de Contas Estaduais, determino o encerramento do processo, nos termos do §1º, do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 19 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 177210/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS ZAMPAR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1623/12

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio n.º 144/12-Primeira Câmara, que emitiu parecer prévio pela regularidade das contas do senhor Antonio Carlos Zampar, Prefeito do Município de Itambé no exercício financeiro de 2009, transitou em julgado em 21/05/2012, conforme se verifica da Certidão de Trânsito em Julgado n.º 760/12-S1C (peça 42), e tendo o Gabinete da Presidência comunicado (segundo Ofício n.º 763/12-OPD/GP) a liberação de cópia dos autos à Câmara Municipal, autorizo o encerramento do processo, com fundamento no art. 398 do Regimento Interno, devendo os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo para seu arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 188602/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PEABIRU

INTERESSADO: JOAO CARLOS KLEIN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1631/12

Considerando que o Acórdão de Parecer Prévio n.º 273/11-Primeira Câmara, que emitiu parecer prévio pela regularidade com ressalva das contas e aplicação da multa prevista no artigo 87, III, "b", da Lei Complementar n.º 113/05, ao senhor João Carlos Klein, Prefeito do Município de Peabiru no exercício financeiro de 2009, transitou em julgado em 24/02/2012, conforme se verifica da Certidão de Trânsito em Julgado n.º 361/12-S1C (peça 43), e tendo a Diretoria de Execuções informado (segundo Informação n.º 404, 405, 406 e 733/12-DEX) que efetuou os registros cabíveis, assim como o Gabinete da Presidência comunicado (segundo Ofício n.º 828/12-OPD/GP) a liberação de cópia dos autos à Câmara Municipal, autorizo o encerramento do processo, com fundamento no art. 398 do Regimento Interno, devendo os autos ser remetidos à Diretoria de Protocolo para disponibilizar cópia dos autos à Câmara Municipal, e, posteriormente, para seu arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII, do Regimento Interno.

2. Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 184470/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

INTERESSADO: NORMILDA KOEHLER

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1640/12

A Diretoria de Execuções recomenda baixa de responsabilidade pecuniária, nos termos da Instrução n.º 305/12 (peça 42), tendo em vista o recolhimento da quantia de R\$ 667,21 pela senhora Normilda Koehler, atendendo ao contido no Acórdão de Parecer Prévio n.º 157/12 – Primeira Câmara (peça 30), além de sugerir posterior encaminhamento à Diretoria de Contas Municipais "para ciência e registro determinados no item III do Acórdão de Parecer Prévio n.º 157/12-S1C (peça 30 – pág. 7) e posteriormente à DEX para registro."

2. Com escopo na instrução da unidade, determino o encaminhamento dos autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária da senhora Normilda Koehler, nos termos do artigo 514 e seguintes do Regimento Interno.

3. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e à Diretoria de

Execuções para ciência e respectivo registro, tudo conforme proposto pela unidade.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 191770/07

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1659/12

Retornam os autos em razão da juntada da petição protocolada sob o n.º 392022/12 (peças 81 e 82), por meio da qual o senhor Moacyr Elias Fadel Junior presta esclarecimentos bem como junta documentos (peças 83 e 84), em atenção ao contido no Ofício n.º 121/12-DAT (peça 74).

2. Não obstante a apresentação intempestiva de tais justificativas e documentos, conheço do protocolado em face do princípio da verdade material, e considerando o disposto no art. 357, § 1º, do Regimento Interno.

3. Diante disso, sigam os autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução do feito, e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

4. Publique-se.

Curitiba, 20 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 37890/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: WILSON CASSIANO MOREIRA

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1686/12

Trata-se aposentadoria concedida ao interessado em epígrafe, ocupante do cargo de Investigador da Polícia Civil.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio da Informação n.º 6285/12, opina pela legalidade e registro do ato aposentatório.

3. O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 6662/12, da lavra do Procurador Michael Richard Reiner, propõe, preliminarmente, o sobrestamento do feito "até decisão final no expediente de Uniformização de Jurisprudência n.º 445019/06 (reaberto em 01.03.2012)".

4. Considerando a proposta formulada pelo *parquet*, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos de Uniformização de Jurisprudência n.º 445019/06.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 202262/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CESAR AUGUSTO HASS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1687/12

Trata-se de aposentadoria concedida ao interessado em epígrafe, Policial Civil do Estado do Paraná.

2. A Diretoria Jurídica, por intermédio do Parecer n.º 8040/12, informa que o benefício concedido está amparado em antecipação de tutela concedida na Ação Declaratória n.º 6475/2010, junto à 1ª Vara da Fazenda Pública, proposta pela Sinclapol – Sindicato das Classes de Base da Polícia Civil do Estado do Paraná.

3. Dessa forma, considerando que a decisão ainda não transitou em julgado, a unidade propõe o sobrestamento destes autos até o trânsito em julgado do processo n.º 6475/2010 – 1ª Vara da Fazenda Pública.

4. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos de Ação Declaratória n.º 6475/2010 – 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 456151/10
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADA: JULIETA MACHADO
DESPACHO 1337/12

Nos termos do disposto no inciso VIII [1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 534/12 - peça processual nº 15) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6355/12 - peça processual nº 17), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 31 de maio de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 33474/11
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARTA LEMES BORGES
DESPACHO 1338/12

Nos termos do disposto no inciso VIII [1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 616/12 - peça processual nº 10) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 6180/12 - peça processual nº 12), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 31 de maio de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 45138/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADA: TEREZA PORTES DE SOUZA
DESPACHO 1339/12

Nos termos do disposto no inciso VIII [1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 478/12 - peça processual nº 09) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 6842/12 - peça processual nº 13), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 31 de maio de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 599095/07
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
INTERESSADO: AYAKO OYAMAGUTI
DESPACHO 1364/12

Nos termos do disposto no inciso VIII [1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 2171/11 - peça processual nº 84) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 8668/11 - peça processual nº 86 e Despacho nº 65/12 - peça processual nº 91), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 01º de junho de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 633088/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

ASSUNTO: PENSÃO

INTERESSADA: MARIA VALDECI AGUIAR

DESPACHO 1391/12

Nos termos do disposto no inciso VIII [1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (Despacho nº 681/12 - peça processual nº 11) e do representante do Ministério Público (Despacho nº 64/12 - peça processual nº 13), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 05 de junho de 2012.

Jerusa Helena Piaç Klock

Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 457290/04

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

RESPONSÁVEL EDER DE LARA

DESPACHO 1799/12

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] defiro o pedido de cópia constante da petição intermediária nº 395161/12 (peça processual nº 016), subscrito pelos procuradores do Sr. Célio Martim Finta.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Publique-se.

Curitiba, 21 de junho de 2012.

MARCELO DA SILVA BENTO

Analista de Controle

¹ VII – deferimento de pedidos de vistas e de cópias, nos termos regimentais;

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 184531/12

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 28/12

Em cumprimento ao determinado pelo art. 61, p. único, da Lei n. 8.666/93 c/c art.

110 da Lei Estadual n. 15.608/07, publique-se o seguinte extrato contratual:

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA

Contratado: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência/SEAP.

Objeto: alteração do valor *per capita* relativo a prestação de serviços do SAS.

Valor: R\$ 27,15 (vinte e sete reais e quinze centavos) por beneficiário.

CPL, 21 de junho de 2012.

Ivano Rangel de Oliveira

Presidente da CPL/TCE-PR

Matrícula 51.280-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL – TCE/PR Nº 12/2012

Fica SUSPENSO por tempo indeterminado em razão de alterações a serem implementadas no ato convocatório, o PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2012, marcado para o dia 25/06/2012, cujo objeto é a contratação de empresa concessionária prestadora de SERVIÇO TELEFÔNICO MÓVEL, para disponibilização de serviço de banda larga móvel 3G.

Outras informações pelo e-mail: licitacoes@tce.pr.gov.br.

Curitiba, em 22/06/2012. Ivano Rangel de Oliveira - Matrícula TC 51.280-0 - Pregoeiro.

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 223247/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, EMERSON SANTO

STRESSER

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1797/12

Diante da manifestação expressa do requerente solicitando o arquivamento do presente, por ter sido erroneamente instaurado, peça 7, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder o encerramento.

Publique-se.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 339470/12

INTERESSADO: NUCLEO REGIONAL DE TRABALHO DE PROTECAO AO

PATRIMONIO PUBLICO DO NORTE PIONEIRO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1803/12

Diante do contido na informação nº 1430/12, da Diretoria Jurídica, **autorizo** a substituição, no PAF, do Município de Apucarana pelo Poder Executivo do Município de Cornélio Procópio, para o período de 25/06/2012 a 29/06/2012.



Dê-se ciência à Promotora do Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro, mediante comunicação.

Encaminhe-se primeiramente à Coordenadoria de Auditoria para anotar e, após, à Diretoria Jurídica, para ciência e providências.

Tomadas estas providências, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento.

Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 387521/12

ENTIDADE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VALDIR LUIZ ROSSONI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1804/12

I - Diante da informação da Diretoria de Finanças, dê-se ciência ao Presidente da Assembleia Legislativa mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 18 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 352078/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ANGELA SUELI BROTTTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1808/12

Trata o presente de pedido de férias do exercício de 2003, da servidora ANGELA SUELI BROTTTO, para serem gozadas no período de 02/07/2012 a 31/07/2012. Conforme instruções das unidades técnicas competentes, defiro o requerido pela servidora.

Para processamento do feito, determino:

I) Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para anotação;

II) À Diretoria de Finanças, para anotação;

III) À Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo;

IV) Publique-se.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 393408/12

INTERESSADO: ALEXSANDRO FARIAS PAIVA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1865/12

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Estaduais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 327146/12

INTERESSADO: ALEX RODRIGUES FERNANDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1866/12

I - Diante do despacho do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 242540/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MIGUEL KFOURI NETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1871/12

I - Diante da informação da Diretoria Jurídica, dê-se ciência ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 406240/12

ENTIDADE: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

INTERESSADO: MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1873/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI. Preliminarmente encaminhe-se à Diretoria de Execuções e após ao Gabinete do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, para manifestação.

Após, com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 406887/12

INTERESSADO: CLEBERSON SENHORIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1875/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de CLEBERSON SENHORIN.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 406895/12

INTERESSADO: IVAN PINHEIRO DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1877/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de IVAN PINHEIRO DA SILVA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 406607/12

INTERESSADO: ELCIO JOSE MELHEM, FERNANDO ALBERTO DOS SANTOS,

PAULO CEZAR DE LIMA, MARIA JOSE MANDU RIBEIRO RIBAS, JOAO

CARLOS GONCALVES, CESAR RIBAS DE LIMA, LIZANDRO MARTINS,

MAURO CLAUDIO TEMOCHKO, LUCIANO ALVES BATISTA, ETELVINO

ROMANO PORTOLAN, COSME MARIANTE STIMER, FABIO MARTINS RIBAS,

MILTON LACERDA ROSEIRA, PABLO ALMEIDA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1878/12

Trata-se de pedido de certidão solicitada pelo Sr. CÉSAR RIBAS DE LIMA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 406917/12

INTERESSADO: VALDIR DA COSTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1879/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de VALDIR DA COSTA.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o



disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Publique-se.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 373346/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, JOSE

OTAVIO SCHIAPATTI RIGIERI

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1881/12

Trata-se de pedido de certidão em nome de JOSE OTÁVIO SCHIAPATTI RIGIERI.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 321989/12

INTERESSADO: KATNA MARIA BARAN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1885/12

I – Esclareço que a informação solicitada também encontra-se disponível no site deste Tribunal (http://www.tce.pr.gov.br/Servicos_AcessoInformacao.aspx e http://www.tce.pr.gov.br/servicos_relacaoservidores.aspx);

II - Diante das informações das unidades administrativas, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;

III - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

IV - Publique-se.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 352736/12

INTERESSADO: CARTÓRIO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS DO FORO CENTRAL DA COMAR

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1886/12

I - Diante da informação da Diretoria de Análise de Transferências, dê-se ciência ao Juiz de Direito mediante comunicação;

II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;

III - Publique-se.

Gabinete, 20 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 443/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11 e na Informação nº 170/2012, de 19 de junho de 2012, da Diretoria de Recursos Humanos, resolve

NOMEAR

de acordo com o inciso II do art. 27 da Constituição Estadual, combinado com os arts. 24, II e 25, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, em face de habilitação em Concurso Público, e conforme classificação publicada no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado nº 357, de 08/03/2012, NICOLE PILAGALLO DA SILVA MADER GONÇALVES, RG nº: 68342864/PR e CPF nº 008.861.879-07, para exercer cargo inicial da carreira de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 01, na área de jurídica, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, em virtude do não comparecimento dentro do prazo legal do candidato Vinicius Bara Leoni Lacerda, RG nº 68398061/PR, e CPF nº 05491348910.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 21 de junho de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Edital de Seleção de Estagiários

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

2ª fase

A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, instituída pela Portaria nº. 62/12, no uso de suas atribuições e, em atenção ao art. 186, do Regimento Interno e Instrução de Serviço nº. 30/2011, resolve tornar pública a segunda fase da seleção de alunos de DIREITO, ENGENHARIA CIVIL e ARQUITETURA para formação de cadastro de reserva de estágio remunerado, a qual reger-se-á pelas seguintes regras:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Somente poderão realizar a segunda fase da seleção os estudantes de DIREITO, ENGENHARIA CIVIL e ARQUITETURA que obtiveram nota igual ou superior a 6 (seis) na prova objetiva ocorrida na primeira fase da seleção, no dia 17 de junho de 2012.

1.2. A segunda fase da seleção dos estudantes de DIREITO ocorrerá no Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; no dia 28 de junho de 2012, no horário das 14hs às 16hs.

1.3. A segunda fase da seleção dos estudantes de ENGENHARIA CIVIL e ARQUITETURA, ocorrerá nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; no dia 28 de junho de 2012, em horário a ser previamente agendado por telefone pelo estudante classificado, conforme indicado no cronograma do processo, disposto no item 6 deste Edital, com duração máxima de 02 (duas) horas.

1.4. O agendamento da prova da 2ª fase para os estudantes classificados na 1ª fase, para os cursos de ENGENHARIA CIVIL e ARQUITETURA deverá ser realizado pelo estudante classificado no período de 26 a 27 de junho de 2012, de acordo com o cronograma disposto no item 6 deste edital;

1.5. O local de realização das provas encontra-se disposto no item 6 deste edital.

1.6. O candidato que chegar ao local com mais de 10 minutos em atraso não participará da seleção;

2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

2.1. O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, aos dias e horários da aplicação e à nota mínima exigida.

3. SELEÇÃO

3.1. Antes de entrar na sala de provas os candidatos deverão apresentar um documento oficial de Identidade (RG, Carteira de Trabalho, Habilitação ou, se for o caso, Carteira de Identidade de Estrangeiros emitida no Brasil) que contenha foto, bem como assinar a lista de presença. A não apresentação deste documento impossibilitará a entrada em sala para realização da prova;

3.2. A seleção do candidato de DIREITO far-se-á mediante a realização de prova discursiva conforme conteúdo programático descrito no item 4 deste edital; com duração de 02(duas) horas;

3.3. A seleção do candidato de ENGENHARIA CIVIL e ARQUITETURA far-se-á mediante prova prática sobre noções básicas do aplicativo AutoCad, conforme conteúdo programático descrito no item 4 deste edital; com duração de 02 (duas) horas;

3.4. Os candidatos com deficiência – auditiva, física, motora, visual e múltipla – que necessitem de condições especiais para a realização da prova, deverão solicitar tal atendimento com antecedência à CAPE (Comissão de Acompanhamento do Programa de Estágio) do Tribunal de Contas do Paraná pelo telefone 3350-1696. Não será concedido atendimento especial a candidatos que não efetuarem o comunicado à CAPE .

3.5. Os aprovados no processo seletivo serão convocados para a entrevista em observância à ordem classificatória, momento em que serão avaliados se atendem às necessidades do setor;

3.6. O candidato que solicitar, buscar ou prestar qualquer forma de auxílio a outros interessados durante a realização da prova será automaticamente eliminado;

3.7. Serão eliminados também os candidatos que não preencherem os requisitos mínimos estipulados no edital;

3.8. Não serão aceitos recursos referentes às questões da prova.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. O conteúdo programático para os estudantes de DIREITO consiste em:

- DIREITO CONSTITUCIONAL: TEORIA DA CONSTITUIÇÃO - Conceito de Constituição; Classificação das normas constitucionais; Aplicabilidade das normas



constitucionais; Interpretação das normas constitucionais; Poder Constituinte; Controle de Constitucionalidade; DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO - Princípios Fundamentais; Direitos e Garantias Fundamentais – Direitos individuais, coletivos, sociais e políticos; Organização do Estado; Organização dos Poderes; Processo Legislativo; Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária; CONSTITUIÇÃO ESTADUAL: Da Organização do Estado e Municípios; Da Administração Pública; Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária; Dos Tributos e dos Orçamentos.

• DIREITO ADMINISTRATIVO: Princípios da Administração Pública; Organização da Administração Pública; Ato Administrativo, Contrato Administrativo; Licitação Pública (Lei Federal nº 8.666/93); Serviço Público; Agente Público; Responsabilidade do Estado.

• LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005 – TÍTULO I, Capítulos I, II e III – TÍTULO II, Capítulo II e IV - TÍTULO III, Capítulos I, II, III, VII, VIII e XI).

4.2. O conteúdo programático para os estudantes de ENGENHARIA CIVIL e ARQUITETURA consiste em:

• Copiar no aplicativo AutoCAD, fiel e completamente, a Planta Baixa de uma pequena residência dada em impresso fornecido por este Tribunal de Contas;
• Produzir Planta da Cobertura completa, com todos os elementos necessários e suficientes para a boa leitura do desenho (Inclinação do Telhado: $i=40\%$ para telhas de barro do tipo francesa);

• Produzir os Cortes AA' e BB' completos indicados na Planta Baixa dada, com todos os elementos necessários e suficientes para a boa leitura do desenho;

• Produzir as Fachadas Sul e Oeste, com todos os elementos necessários e suficientes para a boa leitura do desenho;

• Uma vez prontos os desenhos acima descritos, inseri-los em pranchas normalizadas A3* na Escala 1:50, (tal inserção, poderá ser feita tanto no modelspace quanto no paperspace (layouts)), e produzir carimbo nesta prancha A3*, também conforme modelo dado,

(*tantas pranchas quantas forem necessárias para o número de desenhos acima solicitados e a Escala dados);

Observações Gerais:

• Cada elemento construtivo deverá ter um layer (camada) distinto.

Por exemplo: Layer Alvenaria, Layer Concreto (lajes e vigas em corte), Layer Cobertura, Layer Cotas, Layer Texto, Layer Portas; Layer Janelas, Layer Telhado, etc

• As cotas devem estar dimensionadas para a escala 1:50, que deverá ser a escala adotada para todos os desenhos produzidos, inseridos nas pranchas A3*

OBS: Os computadores nos quais serão realizadas as provas dispõem das versões 2010 e 2011 do aplicativo AutoCAD.

5. RESULTADO

5.1. A realização do procedimento de seleção de estagiários não cria direito de convocação ao candidato admitido, respeitando-se os critérios de oportunidade e conveniência do contratante;

5.2. Apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 06 (seis) serão aprovados;

5.3. A lista contendo a ordem classificatória dos candidatos aprovados em ENGENHARIA CIVIL e ARQUITETURA será divulgada dia 02 de julho de 2012;

5.4. A lista contendo a ordem classificatória dos candidatos aprovados em DIREITO será divulgada dia 06 de julho de 2012;

5.5. A lista dos candidatos aprovados será disponibilizada no endereço eletrônico da ABRE (www.portalabre.com.br), bem como no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.pr.gov.br) e será fixada no mural situado no 5º andar, do edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5.6. A convocação para a realização das entrevistas dar-se-á por e-mail ou telefone indicado no momento da inscrição, ressaltando a responsabilidade exclusiva do candidato informar alterações do mesmo;

5.7. O não comparecimento do candidato à entrevista importa em sua reclassificação ao final da lista.

6. CRONOGRAMA DO PROCESSO

| FASE | PERÍODO | LOCAL |
|--|---|--|
| Prova 2ª Fase Direito | 28 de junho de 2012 Horário: 14:00hs | Auditório do TCE/PR 5º andar |
| Agendamento da Prova 2ª Fase Engenharia Civil e Arquitetura | 26 a 27 de junho de 2012 | Fone: 3350-1660 ou 3350-1661 |
| Provas 2ª Fase Engenharia Civil e Arquitetura | 28 de junho de 2012 | Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura 3º andar- TCE/PR-anexo |
| Divulgação resultado 2ª Fase Direito | 06 de julho de 2012 | Site do TCE/PR e da ABRE www.tce.pr.gov.br www.portalabre.com.br |
| Divulgação resultado 2ª Fase Engenharia Civil e Arquitetura | 02 de julho de 2012 | Site do TCE/PR e da ABRE www.tce.pr.gov.br www.portalabre.com.br |

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

• O candidato deverá acompanhar as divulgações sobre o teste seletivo no site da ABRE (www.portalabre.com.br), bem como no do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (www.tce.pr.gov.br);

• Compete ao candidato entrevistado a atualização das informações pessoais constantes no Curriculum Vitae, possibilitando convocação futura;

• A resolução de problemas não contemplados no presente edital dar-se-á por decisão unilateral do Presidente da Comissão de Seleção de Estágio;

• O prazo para o exercício do estágio por parte do candidato convocado após a entrevista será imediato;

• A convocação será feita mediante endereço eletrônico ou via telefone, fornecidos na ficha de inscrição;

• O valor da bolsa-auxílio ofertada é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), conjuntamente com o auxílio-transporte proporcional aos dias trabalhos, a ser pago em pecúnia.

Curitiba, 25 de junho de 2012.

Christiane Pienaro Chrisostomo

Analista de Controle

Presidente da Comissão de Teste Seletivo

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral

Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro

Hermas Eurides Brandão Conselheiro

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski Auditor

Ivens Zschoerper Linhares Auditor

Claudio Augusto Canha Auditor

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro Auditor

Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado

Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro

Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor

Thiago Barbosa Cordeiro Auditor

Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado

Hermas Eurides Brandão Conselheiro

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro

Jaime Tadeu Lechinski Auditor

Ivens Zschoerper Linhares Auditor

Claudio Augusto Canha Auditor

Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara



Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência
Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções
Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico
Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais
Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação
Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo
Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
Tatianna Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
Carlos Alberto Hembecker 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

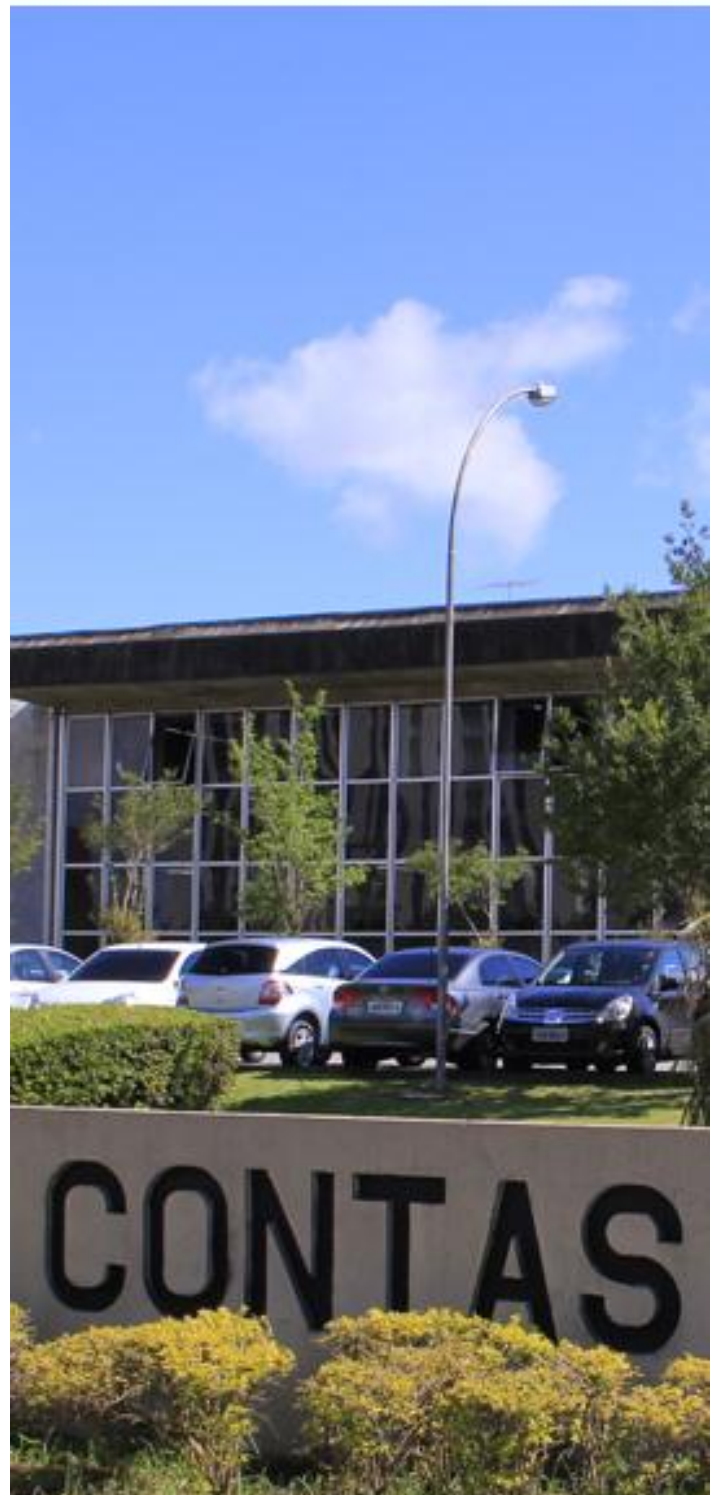


Imagem: Wagner Araújo

